DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-179, de 30-04-2015

Estabelece normas pertinentes à transmissão eletrônica de dados destinados ao registro de contratos de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor, a ser realizado pelo Departamento Estadual do Trânsito - Detran-SP, e dá providências correlatas

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo,

Considerando o disposto no artigo 1.361 do Código Civil e as regras fixadas na Resolução 320, de 5 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN, resolve:

I - TRANSMISSÃO DE DADOS

Artigo 1º - Os dados destinados ao registro de contrato de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor deverão ser transmitidos por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, para a finalidade a que se refere a segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil.

§ 1º - A transmissão e a veracidade das informações transmitidas são de integral responsabilidade da instituição financeira credora, não podendo ser alegado mau uso ou fraude na transmissão.

§ 2º - A transmissão eletrônica das informações será feita segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo DETRAN-SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

II - REGISTRO DO CONTRATO

Artigo 2º - O registro do contrato dar-se-á após transmissão eletrônica, mediante armazenamento na base de dados do DETRAN-SP, dos seguintes dados:

I - tipo de operação realizada;

II - número do contrato;

III - qualificação do credor e do devedor, contendo endereço e telefone;

IV - identificação do veículo nos termos do Código de Trânsito Brasileiro;

V - valor do contrato;

VI - o local e a data do pagamento;

VII - quantidade de parcelas do financiamento; e

VIII - taxa de juros, comissões cuja cobrança for permitida, cláusula penal e correção monetária, com a indicação dos índices aplicados, se houver.

Artigo 3º - O credor disponibilizará, a qualquer tempo, ao DETRAN-SP cópia do contrato de financiamento para consulta e auditoria.

Artigo 4º - O DETRAN-SP fornecerá certidão do registro do contrato ao devedor e à instituição credora, quando requerido.

III - DO CREDENCIAMENTO

Artigo 5º - A transmissão de dados a que se refere esta Portaria será feita após o credenciamento da empresa interessada, concedido a título precário.

§ 1º - O credenciamento é intransferível e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusivamente pela empresa credenciada.

§ 2º - A empresa interessada em se credenciar poderá fazer o respectivo requerimento a qualquer tempo.

Artigo 6º - O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado sucessivamente, desde que preenchidas as condições fixadas nesta portaria.

Artigo 7º - O DETRAN-SP fiscalizará as empresas credenciadas para análise de documentos, procedimentos e apuração de irregularidades ou denúncias.

IV - CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO

Artigo 8º - Poderão pleitear o credenciamento para os fins de que trata esta portaria pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no país, mediante a apresentação do seguinte:

I - documentos de habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devendo o objeto social contemplar atividade compatível com os serviços a serem prestados na forma desta portaria;

b) certidão negativa de falência expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 10 (dez) dias anteriores à solicitação de credenciamento;

II - documentos de regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade junto à Fazenda Federal (tributos federais e dívida ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) certidão negativa de existência de débitos trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, expedida pela Justiça do Trabalho do domicílio ou sede da interessada;

III - demonstração de qualificação técnica:

a) possuir sistema de transmissão eletrônica das informações homologado e segundo os protocolos, programas e procedimentos definidos pelo DETRAN-SP em conjunto com a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP;

b) integrar-se com a base de dados do DETRAN-SP via "link" dedicado.

Artigo 9º - O credenciamento será formalizado por meio de contrato entre a empresa interessada e o DETRAN-SP após a homologação do sistema de transmissão de que trata alínea "a", do inciso III, do artigo 8º desta portaria.

V - CONDIÇÕES PARA MANTER-SE O CREDENCIAMENTO E SUA RENOVAÇÃO

Artigo 10 - A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no artigo 8º desta portaria, bem como cumprir as obrigações fixadas nesta portaria.

Artigo 11 - Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento desta portaria.

Artigo 12 - A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às regras estabelecidas para o credenciamento.

Parágrafo único - O requerimento para a renovação deverá ser apresentado com antecedência de até 60 (sessenta) dias da data de vencimento do credenciamento cuja renovação é pretendida, acompanhado dos documentos de que trata o artigo 8º desta portaria.

VI - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Artigo 13 - São obrigações da empresa credenciada:

I - manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN-SP;

II - manter a integridade dos dados e o sigilo das informações transmitidas, salvo nos casos legais;

III - franquear ao DETRAN-SP o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

IV - manter o banco de dados do DETRAN-SP atualizado em tempo real com os registros de contratos de financiamento de veículos automotores, com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor;

V - disponibilizar ao DETRAN-SP dados complementares sobre os contratos registrados no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que solicitados;

VI - dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

VII - manter a imagem digitalizada do contrato registrado e disponibilizá-la ao DETRAN-SP no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento de sua solicitação;

VIII - prover suporte "in loco", quando necessário, e fornecer treinamento aos usuários do sistema;

IX - prover suporte remoto e "on site", por meio de central telefônica e e-mail, ao DETRAN-SP e demais usuários do sistema, que permita o controle e acompanhamento de solicitações, reclamações e sugestões e solução de eventuais problemas que se apresentarem;

X - comunicar ao DETRAN-SP, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI - executar de forma regular, adequada e ininterruptamente a atividade credenciada.

Parágrafo único - Findo o credenciamento por qualquer hipótese, a empresa deverá repassar ao DETRAN-SP, no prazo de 30 (trinta) dias, o conteúdo de sua base de dados relativo à atividade prevista nesta portaria, incluídas as imagens digitalizadas dos contratos de financiamento de veículos.

Artigo 14 - A empresa será descredenciada:

a) se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nos incisos I, II, III ou IV do artigo 13 desta portaria;

b) por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça;

c) concomitantemente à terceira punição sujeita a advertência nos termos do artigo 15 desta portaria.

Artigo 15 - A empresa será advertida, por escrito, no caso do descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações fixadas nos incisos V a XI do artigo 13 desta portaria.

VII - VALOR PELA RECEPÇÃO DAS TRANSMISSÕES ELETRÔNICAS

Artigo 16 - Fica definido o valor correspondente a 2,572 UFESP pela recepção, pelo meio eletrônico de que cuida esta portaria, de cada conjunto de dados necessários ao registro de contrato de financiamento de veículos automotores com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor.

Artigo 17 - O valor de que trata o artigo 16 desta portaria deverá ser recolhido pela transmissora mediante depósito bancário a favor do DETRAN-SP.

§ 1º - O valor a ser recolhido mensalmente pela recepção das informações deverá ser correspondente à quantidade de contratos, que serão identificados em relatório geral de atividades de cada período mensal.

§ 2º - O relatório geral de atividades de que trata o § 1º deste artigo será elaborado e encaminhado, à respectiva transmissora, pelo DETRAN-SP até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos dados.

§ 3º - O depósito bancário de que trata o "caput" deste artigo deverá ser creditado em conta corrente, a ser indicada pelo DETRAN-SP, até o último dia útil do mês do encaminhamento do relatório.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 - Fica autorizado precariamente o exercício da atividade prevista nesta portaria, com as configurações atualmente praticadas, para as empresas que possuam "link" dedicado com a base de dados do DETRAN-SP e que tenham sido aprovadas em prova de conceito realizada pelo DETRAN-SP/PRODESP para os fins de transmissão de dados relativos a contratos de financiamento de veículos automotores.

§ 1º - Os dados dos contratos de financiamento de veículo automotor com cláusula de alienação fiduciária, arrendamento mercantil, reserva de domínio ou penhor celebrados no período de 15 a 30-04-2015 deverão ser transmitidos, por meio eletrônico ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN-SP, nos termos desta Portaria, para a finalidade a que se refere a segunda parte do § 1º do artigo 1.361 do Código Civil.

§ 2º - O DETRAN-SP, para os fins previstos no "caput" deste artigo, expedirá autorização provisória em favor das interessadas que se enquadrem na hipótese nele descrita.

Artigo 19 - Os requisitos técnicos para a homologação do sistema de transmissão de que trata o § 2º do artigo 1º e a alínea "a" do inciso III do artigo 8º desta portaria serão objeto de portaria específica.

Artigo 20 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-190, de 24-04-2015

Altera a composição da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Franca, e nomeia integrantes

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, considerando as disposições do artigo 16 do Código Brasileiro de Trânsito - CTB e da Resolução 357, de 02-08-2010, do Conselho Nacional de Trânsito - Contran, Resolve:

Artigo 1º - Alterar a composição da 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Departamento Estadual de Trânsito - Detran-SP, no âmbito da Superintendência Regional de Trânsito de Franca, criada nos termos da Portaria Detran-SP 1.637, de 9, publicada em 10, de outubro de 2014.

Artigo 2º - Nomear para integrar a 1ª Junta Administrativa de Recursos de Infrações de que trata o artigo 1º desta Portaria:

I - na qualidade de representante da sociedade e Presidente, Amir Antonio Miguel, RG 5.238.296-5, como Titular, em substituição a Alex Gomes Balduino, RG 32.392.689-7;

II - na qualidade de representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito, Maria Valentina Garcia Polo, RG 5.743.303-3, como Titular, em substituição a José Eustáquio Luiz, RG 33.237.408-7.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

(Republicada por conter incorreções)

DIRETORIA DE HABILITAÇÃO

Portaria DH-610, de 17-04-2015

A Diretora de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 425/2012 e Portaria Detran 541/1999 e demais legislações em vigor, que regulam o credenciamento de psicólogos;

Considerando o requerido pela Psicóloga Cáritas de Oliveira Silva, CRP 06/66.888, através do Protocolado 755456-7/2012, resolve:

Art. 1º O Artigo 2º da Portaria Detran 1786, DE 28-11-2012 (D.O. de 30-01-2012), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo" 2º Estabelecer que o credenciamento seja realizado sob a forma de permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 05 exames diários de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA, sendo 0 (zero) exames aos SÁBADOS.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-613, de 23-04-2015

A Diretora de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 425/2012 e Portaria Detran 541/1999 e demais legislações em vigor, que regulam o credenciamento de psicólogos;

Considerando o requerido pelo (a) Psicólogo (a) NORIMAR TONGLET MONZI, CRP 06/3.370, através do Protocolado 403750-2/2008, resolve:

Artigo 1º Descredenciar a Psicóloga NORIMAR TONGLET MONZI, CRP 06/3.370, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua: João Serpa, 090 – Cj 01 Piso Inferior – Centro, no município de Ubatuba/SP, revogando-se assim a Portaria 763/2009, datada de 23-04-2009, que a credenciou.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-614, de 23-04-2015

A Diretora de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 425/2012 e Portaria Detran 541/1999 e demais legislações em vigor, que regulam o credenciamento de psicólogos;

Considerando o requerido pelo (a) Psicóloga GRAZIELA SOSTER, CRP: 06/81.865, através do Protocolado 094250-2/2015, resolve:

Artigo 1º Credenciar o (a) Psicólogo GRAZIELA SOSTER, CRP: 06/81.865, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Rua: Alberto Santos Dumont, 1327, – Bairro Cidade Nova, no Município de Indaiatuba/SP.

Artigo 2º Estabelecer que o credenciamento seja realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 exames diários de terça-feira, 05 exames de sexta-feira e 00 (zero) exame nos demais dias.

Artigo 3º Fixar os honorários dos exames realizados em 3, 850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904 de 30-12-1997.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria Detran 1362/2007, datada de 22-06-2007, que o (a) credenciou mantidos todos os seus efeitos normativos durante a sua vigência.

Portaria DH-615, de 23-04-2015

A Diretora de Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 425/2012 e Portaria Detran 541/1999 e demais legislações em vigor, que regulam o credenciamento de psicólogos;

Considerando o requerido pelo (a) Psicólogo (a) MARIA APARECIDA CERQUEIRA DALLA FONTANA, CRP 06/ 10.760, através do Protocolado 090516-0/2015, resolve:

Artigo 1º Credenciar o (a) Psicólogo (a) MARIA APARECIDA CERQUEIRA DALLA FONTANA, CRP 06/ 10.760, para proceder aos exames de avaliação psicológica nos condutores e candidatos à obtenção da permissão para conduzir, com consultório sito na Praça: Marechal Deodoro, 412 – Bairro Santa Cecília, no município de São Paulo/SP.

Artigo 2º Estabelecer que o credenciamento seja realizado sob a forma da permissibilidade, a título precário e sem ônus para o Estado, podendo haver o cancelamento desde que justificado o interesse da Administração, sendo fixada a cota de 10 exames diários de segunda a sexta feira e 05 exames aos sábados.

Artigo 3ºFixar os honorários dos exames realizados em 3, 850 UFESP estabelecido na Tabela "C" item 8.4 da Tabela a que se refere o art. 1º da Lei 9.904 de 30-12-1997.

Artigo 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Portaria DH-638 de 28-04-2015

A Diretora do Núcleo de Procedimentos Administrativos da Diretoria de Credenciamento para Habilitação do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando as manifestações da autoridade processante consoante o disposto no Procedimento Administrativo 049/2014, em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" EDUARDA LTDA - ME, de São Paulo/SP, deflagrado na Gerência de Credenciamento.

Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Advertência em desfavor do CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES "B" EDUARDA LTDA-ME, CNPJ 02.593.124/0001-53, com supedâneo no artigo 31, inciso I, da Resolução 358/10 do CONTRAN;

Artigo 2º. Aplicar a penalidade de Advertência em desfavor de Aldemir Alves de Oliveira, CPF 107.488.198-27, Diretor Geral, com fulcro no artigo 31, Inciso I, da Resolução 358/10 do CONTRAN;

Artigo 3º. Aplicar a penalidade de Advertência em desfavor de José Lucio de Almeida, CPF 146.032.018-26, Instrutor, com fulcro no artigo 34, Inciso I, da Resolução 358/10 do CONTRAN;

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Comunicado

A Diretora de Habilitação do Detran.SP comunica que:

Através da concorrência 003/2014 a empresa vencedora do certame, BVQI do Brasil Sociedade Certificadora LTDA, realizará um levantamento diagnóstico sem fins fiscalizatórios nos Centros de Formação de Condutores (CFCs) do Estado de São Paulo com o intuito de traçar um panorama que aponte as condições em que se encontram esses estabelecimentos, seja em relação a estrutura física, recursos humanos e outros.

As aferições serão feitas por superintendência, projeto que teve início no último dia 6 de abril, com prazo estimado de 15 meses.

Cabe-nos informar que os superintendentes terão acesso aos dados aferidos.

Solicitamos que os superintendentes enviem, via notes até o dia 08/05, para o endereço gpereira@sp.gov.br, a listagem contendo os CFCs ativos e bloqueados (com seus respectivos bloqueios) para que juntamente com os dados levantados pela Prodesp sirvam de apoio para o levantamento. Segue em anexo modelo para envio das informações.

Informamos que após a conclusão do projeto, os CFCs serão informados sobre eventuais prazos para adequação.

Vale ressaltar que as vistorias para fins de renovação de credenciamento deverão continuar sendo realizadas pelas unidades de trânsito.

Este comunicado entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

CFCs de São Paulo - ATIVOS

ciret.	CFC	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo de CFC	Categoria	Endereço	nº	Bairro	Munic.	CEP	DDD	Telefone	Nome do Dir. Ensino	Nome do Dir. Geral	Nome dos Instrutores	Status dos Instrutores	Placa dos Veículos	Categoria dos Veículos	Status do Veículo

CFCs de São Paulo - BLOQUEADOS

ciret.	CFC	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo de CFC	Categoria	Endereço	nº	Bairro	Munic.	CEP	DDD	Telefone	Nome do Dir. Ensino	Nome do Dir. Geral	Nome dos Instrutores	Status dos Instrutores	Placa dos Veículos	Categoria dos Veículos	Status do Veículo

CFCs do Interior - ATIVOS

ciret.	municp	regional	superint.	CFC	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo de CFC	Categoria	Endereço	nº	Bairro	Munic.	CEP	DDD	Telefone	Nome do Dir. Ensino	Nome do Dir. Geral	Nome dos Instrutores	Status dos Instrutores	Placa dos Veículos	Categoria dos Veículos	Status do Veículo

CFCs do Interior - BLOQUEADOS

ciret.	municp	regional	superint.	CFC	Razão Social	Nome Fantasia	Tipo de CFC	Categoria	Endereço	nº	Bairro	CEP	DDD	Telefone	Nome do Dir. Ensino	Nome do Dir. Geral	Nome dos Instrutores	Status dos Instrutores	Placa dos Veículos	Categoria dos Veículos	Status do Veículo

(Comunicado 13)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despacho do Diretor, de 30-4-2015

Processo Detran 047.758-3/2015

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP

Assunto: Aquisição de Copos Descartáveis.

Notificação 122/2015

À vista dos elementos de instrução dos autos, Aplico a Pena de Multa à empresa RBF DISTRIBUÍDORA E SERVIÇOS LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o 11.031.398/0001-40, no valor de R$ 1.065,60, em virtude de não cumprir as cláusulas presentes no Edital Eletrônico de Contratações, CV 1350/2015, referente à Oferta de Compra 2923022905720150C00036, em especial quanto ao descumprimento do Prazo de Entrega do Objeto, conforme previsto na alínea "g" do Edital.

Tudo em conformidade com a resolução SEP 06 de 27-06-1990, notadamente ao art. 4º, inciso I, que dispõe sobre a aplicação de multa por inexecução do contrato e na Lei federal 8.666/93, visto que o claro descumprimento das obrigações pactuadas vem ocasionando transtornos a este Departamento Estadual de Trânsito – Detran –SP, em razão da não entrega do objeto contratual, fato que causa sérios prejuízos à imagem institucional deste Departamento, conforme notificação preliminar 092/2015.

Fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a contar da notificação da empresa, para que a mesma apresente sua Defesa Prévia, franqueando vistas aos autos à interessada.

Despacho do Diretor, de 30-4-2015

Processo Detran 047.054-6/2014

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito – Detran-SP

Assunto: Prestação de serviços de confecção e instalação de divisórias e portas para as Ciretrans

Notificação 123/2015

À vista dos elementos de instrução dos autos, sobretudo em atenção ao teor do relatório, que apresentado pelo Gestor do contrato, noticia o atraso na execução da prestação contratual em virtude de não estar cumprindo o cronograma dos locais de entrega e instalação do objeto contratual, mais precisamente das ordens de execução dos serviços de números 05/2015 (Montemor), 026/2015 (são José do Rio Preto), 027/2015 (Bauru), 039/2015 (Sertãozinho), 058/2015 (Louveira), 071/2015 (Superintendência de Bauru), 177/2015 (Ipuã), 178/2015 (Ibitinga), notifico que a empresa BPS MANUNTEÇÃO ELÉTRICA LTDA ME, inscrita sob o CNPJ/MF 05.704.714/0001-02, que passa a estar Sujeita À Aplicação de Multa por parte da contratante.

Cediço que o descumprimento das obrigações pactuadas no Contrato DET-082/2014, firmado para Prestação de serviços de confecção e instalação de divisórias e portas para as CIRETRANS, em especial, quanto a não observância e descumprimento da alínea "a" Cláusula Terceira – do Prazo, das condições e Local de Entrega, tem-se que esta medida não obsta a aplicação, também, das demais penalidades e sanções previstas no Edital e legislação vigente.

Nos termos dos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, c.c. a Lei Estadual 6.544/89 e Resolução SEP 06, de 27-06-1990,, a partir do recebimento desta, a empresa ora notificada, deverá tomar as devidas providências Imediatamente, no sentido regularizar o cronograma ajustado, mais precisamente conforme as ordens de execução dos serviços de números 05/2015 (Montemor), 026/2015 (são José do Rio Preto), 027/2015 (Bauru), 039/2015 (Sertãozinho), 058/2015 (Louveira), 071/2015 (Superintendência de Bauru), 177/2015 (Ipuã), 178/2015 (Ibitinga), cumprindo, assim, suas obrigações contratuais, de modo que, em caso de não atendimento, passará a estar sujeita as sanções